



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 24 de Março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.72, Caderno I

Republicação - RESOLUÇÃO CONDEMA N. 003 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA a VITÓRIA TOP LOTEAMENTO DE IMÓVEIS SPE LTDA, denominado VITÓRIA TOP RESIDENCIAL SPE sob CNPJ/CPF: 37.559.943/0001-69, para implantação de um condomínio com 25 lotes destinados à residência, a ser implantado na Rodovia Jorge amado, s/n, Km 06 - Banco da Vitória deste Município

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ILHÉUS- CONDEMA**, através de seu Plenário, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 254 de Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº. 2.853, de 11 de maio de 2000, Lei nº. 2.313 de 03 de agosto de 1989, e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a criação da **SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE**, pela reforma administrativa instituída através da Lei n. 4115, de 30 de Julho de 2021 que regulamenta a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Ilhéus e as competências das unidades que a compõem;

CONSIDERANDO o Processo nº **15.620/2021**, de Licença Ambiental Simplificada e a análise técnica da SEMA e da Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO a apreciação do processo e deliberação pela Plenária do **CONDEMA realizada em 14 de março de 2022**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DEFERIDA** a solicitação de concessão de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA a VITÓRIA TOP LOTEAMENTO DE IMÓVEIS SPE LTDA, denominado VITÓRIA TOP RESIDENCIAL SPE sob CNPJ/CPF: 37.559.943/0001-69, para implantação de um condomínio com 25 lotes destinados à residência, a ser implantado na Rodovia Jorge amado, s/n, Km 06 - Banco da Vitória deste Município, pelo período de **03 (três) anos**.

Art. 2º A VITÓRIA TOP LOTEAMENTO DE IMÓVEIS SPE LTDA, denominado VITÓRIA TOP RESIDENCIAL SPE, deverá cumprir as seguintes obrigações, leis e normas:

- I. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 24 de Março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.72, Caderno I

- II. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto executado deverá ser encaminhado a esta Secretaria para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- III. Executar e obedecer aos memoriais técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiental de trabalho, entre outras);
- IV. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado ao órgão, com vistas à atualização, na licença ambiental;
- V. A utilização de recursos naturais, como captação de água e/ou lançamento de efluentes em corpo hídrico deverá ser regularizado junto ao órgão competente, e comunicado a esta Secretaria;
- VI. Respeitar o art. 53 do Decreto nº 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;
- VII. Caberá ao empreendimento, quando na entrega do Projeto, **implantar programa** que estimule os moradores a **prática da coleta seletiva** com destinação a usinas de triagem e/ou cooperativas existentes no Município, e comprovar a esta Secretaria;
- VIII. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;
- IX. Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental;
- X. Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- XI. A utilização de recursos naturais, como captação de água ou lançamento de efluentes em corpo hídrico deverá ser regularizado junto ao órgão competente, e comunicado a esta Secretaria;
- XII. A vegetação da área de preservação permanente deverá ser conservada. O incremento paisagístico deverá ocorrer, apenas na área destinada como área verde;
- XIII. O incremento paisagístico deverá contemplar espécies do bioma Mata Atlântica;
- XIV. A atividade de terraplenagem deverá **contemplar o cuidado** com a vegetação da área de preservação permanente e o enriquecimento de espécies nativas nas áreas verdes e nas áreas que irão atender ao papel de contenção e dos taludes. O solo do horizonte A retirado poderá ser utilizado nas áreas verdes e na implantação do projeto paisagístico;
- XV. A **execução de pavimentação do Condomínio deverá ser do tipo ecológica** com pavimentação intertravada nas ruas. Nos passeios e canteiros deverão ser revestidos por gramados. Esta medida tem o intuito de amortizar o impacto do escoamento superficial e favorecer a infiltração e evitar carreamento de materiais;
- XVI. A calçada em torno do empreendimento deverá ter 1,90, sendo 1,20 livre para pedestres, dotada de piso tátil e 0,70 para arborização com espécies nativas do nosso bioma Mata Atlântica
- XVII. As atividades deverão ser realizadas em período seco com imediata execução do sistema de drenagem. Assim como, durante todo o processo de implantação do empreendimento deverá aspergir água para evitar emissão de material particulado (poeira);



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 24 de Março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.72, Caderno I

- XVIII.** Durante a fase de implantação deverá ser utilizado banheiros químicos, para que não ocorra a eventual contaminação do lençol freático;
- XIX.** A colocação da mini-estação de tratamento deverá ser em cada lote, totalmente vedada, sem etapa de sumidouro ou lançamento de efluente tratado ou não em corpo hídrico ou solo. Deverá ainda obedecer a NBR 13969:1997 que estabelece a distância mínima vertical entre o fundo do biodigestor e o nível máximo da superfície do aquífero de 1,5 m, manter uma distância horizontal mínima conforme as características do solo de qualquer poço para captação de água e o que mais couber;
- XX.** Conforme CONAMA nº 396/2008 o efluente não poderá conferir às águas subterrâneas características em desacordo com o seu enquadramento;
- XXI.** Conforme CONAMA nº 430/2011 o efluente, mesmo tratados, não pode causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas;
- XXII.** Realizar as atividades de construção civil, **apenas** no horário comercial;
- XXIII.** Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros quando no “Habite-se”;
- XXIV.** Respeitar o art. 53 do Decreto nº 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;
- XXV.** Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constitui infração gravíssima de acordo com Decreto nº 113/12;
- XXVI.** A implantação de um canteiro de obras com almoxarifado e demais setores deverão atender ações de controle ambiental para locais de estocagem de combustíveis e materiais inflamáveis como locais com piso adequado que evitem contaminação por derramamentos e/ou vazamentos, as diretrizes de instalações sanitárias provisórias (preferencialmente banheiros químicos). Assim como ações complementares de capacitação e educação ambiental para os envolvidos na obra e terceirizados com intuito de minimizar impactos;
- XXVII.** Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental;
- XXVIII.** Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitará às penalidades cabíveis;
- XXIX.** Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, bem como não isenta e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;
- XXX.** Esta Licença Ambiental Simplificada não autoriza uso de recurso hídricos; não autoriza intervenção em área de preservação permanente; não autoriza supressão de qualquer vegetação; não autoriza captação de água e/ou lançamento de efluente;
- XXXI.** Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, localizado na parte frontal do empreendimento - entrada, contendo identificação do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 24 de Março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.72, Caderno I

- XXXII.** Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- XXXIII.** A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;
- XXXIV.** **O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis;**
- XXXV.** O encerramento de atividade deverá ser comunicado ao órgão competente com o cumprimento efetivo do controle ambiental aplicáveis ao caso, **conforme art. 273 do Decreto nº 113/12;**
- XXXVI.** Os documentos de condicionantes a serem entregues a esta Secretaria, deverão ser apresentados com o número do processo de licenciamento, nome fantasia e a razão social da empresa;
- XXXVII.** O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação de medidas cabíveis e imediata revogação da licença, ficando sujeito ao embargo da atividade;
- XXXVIII.** Quando da solicitação de renovação desta Licença, apensar ao novo processo relatório comprobatório do cumprimento de condicionantes;

Art. 3º A VITÓRIA TOP LOTEAMENTO DE IMÓVEIS SPE LTDA, denominado VITÓRIA TOP RESIDENCIAL SPE deverá cumprir as seguintes condicionantes e prazos estabelecidos:

- I. **Apresentar** Alvará de Construção;
- II. **Apresentar** aprovação de Acesso ao Condomínio pelo SIT;
- III. **Comunicar** a esta Secretaria o início das atividades construtivas;
- IV. Deverá executar um sistema de drenagem pluvial, **em 180 (cento e oitenta) dias**, que evite efeitos erosivos, inundação temporária nos lotes e ruas e assegure a capacidade de suporte as vazões, e se necessário for, utilizar bacias de retenção ou retenção como alternativa para os picos de vazão em cada lote;
- V. **Deverá promover** uma cortina vegetal com espécies, nativas ou exóticas, de rápido crescimento, que apresentem características arquitetônicas e estéticas que potencializam paisagem natural;
- VI. **Apresentar, semestralmente** um Laudo Técnico do Nível de Pressão sonora, de maneira conclusiva, com base nas leis e normas técnicas, com no mínimo 03 (três) pontos de amostragem, de locais diferentes, durante operação das atividades, onde se possa se dar o incômodo, associado aos níveis permitidos para emissão e exposição, dentro e fora do empreendimento, devidamente acompanhado da ART do responsável técnico;
- VII. Apresentar a esta Secretaria **relatório fotográfico da local de acondicionamento temporário dos resíduos gerados pela atividade**, de acordo a sua especificidade, **no prazo de 180 dias** a partir da emissão desta Licença;
- VIII. No que diz respeito à coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levar em consideração a Resolução CONAMA n º 307, reforçando os seguintes critérios, e apresentar



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 24 de Março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.72, Caderno I

Relatório comprobatório **semestralmente**: a) Resíduos de Classe A: Deverão ser reutilizados nos processos de operação da obra. O bota fora deverá ser feito exclusivamente por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo; b) Resíduos de Classe B: Deverão ser destinados a coleta seletiva no âmbito interno do empreendimento, posteriormente repassadas as cooperativas e/ou associações de catadores legalmente constituídas no município de Ilhéus; c) Classe C e D: Deverão ser destinados exclusivamente para coleta por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de resíduos;

- IX.** A **execução do Projeto de Terraplenagem** deverá observar a inclinação da saia do aterro, o adequado sistema de drenagem e instalação de drenos profundos ou até mesmo realizar estabilização com introdução de reforços de maneira assegurar a estabilidade do talude para que não haja escoamento e carreamento de sedimentos;
- X.** **Apresentar, semestralmente**, a esta Secretaria, relatório comprovado da destinação final dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada existente no Município de Ilhéus;
- XI.** **Apresentar aprovação** da concessionária local quanto aprovação do Projeto da Linha de Distribuição de extensão de 265m, conforme Carta nº 023VT/21-IS e o que mais couber;
- XII.** Caso o empreendimento venha a apresentar a produção de resíduos perigosos (Classe I), deverá destiná-los a empresa especializada e licenciada na coleta, transporte e tratamento final desses resíduos (**sacos de cimento vazios, embalagens de derivados de petróleo, tintas e solventes, luvas e trapos contaminados com óleo, tintas, solventes e outros**) devendo apresentar a esta Secretaria, **semestralmente**, notas fiscais de prestação de serviço especificando a natureza do material e a quantidade;
- XIII.** **O ponto de coleta ecológico, nas áreas comuns e na parte frontal do Loteamento**, para armazenamento dos resíduos recicláveis do Loteamento– com atendimento a **Resolução CONAMA nº 275**, que estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a fim de adotar um sistema de identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva. Deverá firmar, ainda, parceria com **Cooperativa de Catadores existente no Município – COOLIMPA, e comprovar com relatório fotográfico a esta Secretaria em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Licença Ambiental**. O Ponto de coleta de resíduos recicláveis deverá ser coberto é dividido em 4 baias, identificadas com placas de acordo o resíduo: papel; plástico; vidro e metal. o material de construção do ponto deverá ser de eucalipto tratado com piso vazado e suspenso a 20 cm do solo e com as seguintes medidas: 1,5 m de largura x 2,0 m de comprimento x 1,80 m de altura e deverá instalar uma placa de fácil visualização com a identificação de que se trata de local de armazenamento de resíduos para reciclagem e também conter frases e/ou ilustrações que estimulem a coleta seletiva, com as dimensões de 1,5 x 1,0 m, e além da identificação do empreendimento com número da licença ambiental e número telefônico de contato da COOLIMPA Cooperativa que fará a coleta e destinação final



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 24 de Março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.72, Caderno I

dos resíduos. **Esta medida visa instrumentalizar o programa que estimula os moradores do Loteamento à prática da coleta seletiva;**

- XIV.** Será obrigatório apresentar comprovação que as fontes de lavras utilizadas tenham licença ambiental, mediante relatório de cumprimento **semestralmente**, para utilização de concreto, areia, brita e outras fontes de atividades de mineração;
- XV.** Instruir os funcionários acerca da aplicação do PPRA, Plano de Atendimento e Emergência, e PGRS e apresentar, **anualmente**, relatório de treinamento com registro fotográfico e lista de presença datada;
- XVI.** Requerer nova licença com antecedência de **120 (cento e vinte) dias** ao vencimento desta.
- XVII.** Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mozart Aragão Leite
Presidente do CONDEMA



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 24 de Março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.72, Caderno I

AVISO LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 3467/2021

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA, através da Presidente da Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 091/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 022/202 REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC ELETRÔNICO Nº 001/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, POR MEIO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (RDC), PARA CONCLUSÃO DO REMANESCENTE DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 03 POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) TIPO I, NO BAIRRO BANCO DA VITÓRIA, VILA DE SÃO JOSÉ E BAIRRO TEOTÔNIO VILELA, MUNICÍPIO DE ILHÉUS - BA, foi declarada FRACASSADA, por não obter licitantes habilitados em consonância as exigências do edital.

Ilhéus-Bahia, 24 de Março de 2021

BRUNA VIEIRA RODRIGUES

Presidente CPL

Decreto nº. 091/2021



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 24 de Março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.72, Caderno I

CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21053/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 091/2021, CONVOCA as empresas participantes da Tomada de Preço nº 001/2021, a comparecerem no dia 31/03/2022, às 14h, no Auditório da Prefeitura Municipal, Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, para participarem da sessão de Continuação do processo licitatório em epígrafe.

Ilhéus-Bahia, 24 de Março de 2022

BRUNA VIEIRA RODRIGUES

Presidente CPL

Decreto nº. 091/2021